

46

LEI Nº 701/96

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 688/96

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 688, de 28 de junho, de 1.996, passa a ter a seguinte redação:-

Fica o Prefeito Municipal de Rubinéia, autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU -, do Estado de São Paulo, por Doação, sem qualquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de registro de escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, um imóvel de propriedade do Município de Rubinéia, situado no perímetro urbano da cidade de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, com área de terra, de 1,21,00 hectare (um hectares e vinte e um ares) com via de acesso pela Rua Salvador Sales até o cruzamento com a Rua Gilberto Alves, com escritura pública lavrada no livro 30-A, fls. 42/44 e re-ratificada às fls. 80/81 do mesmo livro, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, no livro 02, Registro Geral sob nº 001, nº M - 15.156, datada de 12/11/96.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em, 18 de dezembro de 1.996

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada e livro próprio e publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração